



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

EDITAL Nº 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

A PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PFDC, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#), relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

considerando a histórica participação de Colegas do Ministério Público Federal na atuação temática da PFDC, inclusive com a possibilidade de serem chamados a subsidiar ou representar a PFDC em fóruns, internos e externos;

considerando o longo período de isolamento social provocado pela pandemia da Covid-19; considerando o resultado da consulta nacional (pesquisa eletrônica), realizada no período de 5 a 22 de junho de 2020, com o propósito de elaboração conjunta do Planejamento Temático da PFDC para o biênio de 2020-2022, da qual participaram, apresentando sugestões de temas e diretrizes de atuação, Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão (titulares e substitutos) e integrantes dos Núcleos de Apoio Operacional à PFDC (titulares e suplentes);

considerando as Portarias [nº 08/2020](#) (PGR-00302456/2020), [nº 09/2020](#) (PGR-00393109/2020), [nº 11/2020](#) (PGR-00460708/2020) e [nº 01/2021](#) (PGR-00011827/2021) que instituíram e alteraram a composição dos Grupos de Trabalho e as Relatorias Temáticas da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para o Biênio 2020-2022;

resolve:

Art. 1º - Declarar abertas as inscrições para habilitação de membros com interesse em recompor os seguintes Grupos de Trabalho –GTs da PFDC:

Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

Diretrizes: atuar no fortalecimento das políticas públicas voltadas para a proteção e promoção da igualdade racial e para a valorização da contribuição social e cultural da população negra; propor ações transversais de atuação da PFDC em áreas como saúde, educação, assistência social, combate à violência policial e proteção da diversidade religiosa e cultural, a partir da questão da discriminação racial; combater práticas e políticas públicas

excludentes ou repressivas que prejudiquem indivíduos ou grupos com base em sua raça, etnia, nacionalidade e religião, ou outras categorias sociais relacionadas; sugerir melhorias para a implementação do Estatuto da Igualdade Racial ([Lei nº 12.288, de 2010](#)).

2. Reforma Agrária e Conflitos Fundiários

Diretrizes: atuar no fortalecimento de políticas públicas voltadas à reforma agrária e de programas destinados à prevenção e ao enfrentamento da violência no campo.

3. Prevenção e Combate à Tortura

Diretrizes: atuar na promoção do aprimoramento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura ([Lei nº 12.847, de 2013](#)), em especial para a criação e implantação em todas as unidades federativas de Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), além de acompanhar os trabalhos do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT); colaborar para a prevenção da tortura em nível doméstico, no âmbito do cumprimento do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes ([Decreto nº 6.085, de 2007](#)).

4. Migração e Refúgio

Diretrizes: atuar na promoção e defesa dos direitos humanos de migrantes ([Lei nº 13.445, de 2017](#)) e refugiados ([Lei nº 9.474, de 1997](#)).

5. Educação e Direitos Humanos

Diretrizes: atuar na promoção e defesa de uma educação voltada para a cidadania e a democracia, em especial na superação de qualquer forma de discriminação e na promoção da cultura da paz e contra toda e qualquer forma de violência.

6. Pessoas com Deficiência

Diretrizes: atuar na promoção e defesa do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, com ênfase para o enfrentamento de qualquer forma de discriminação ([Decreto nº 6.949, de 2009](#)), bem como o respeito a sua inclusão ([Lei nº 13.146, de 2015](#)) e acessibilidade ([Decreto nº 5.296, de 2004](#)).

7. Memória e Verdade

Diretrizes: atuar pela observância da [Lei nº 9.140, de 1995](#) (Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos), da [Lei nº 10.559, de 2002](#) (Comissão de Anistia) e da [Lei 12.528, de 2011](#) (Comissão Nacional da Verdade), bem como pelo cumprimento das decisões internacionais em direitos humanos pelo Estado brasileiro.

8. População LGBTI+: Proteção de Direitos

Diretrizes: atuar na promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos da população lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual, intersexual e de outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero – LGBTI+; colaborar com órgãos governamentais, entidades privadas e organismos internacionais em campanhas e outras iniciativas relacionadas ao enfrentamento de todas as formas de discriminação, coerção e violência em razão de orientação sexual e identidade de gênero; contribuir para o aprimoramento de políticas públicas.

9. Mulher, Criança, Adolescente e Idoso: Proteção de Direitos

Diretrizes: atuar no fortalecimento das políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso, incluindo o enfrentamento da violência, em suas diversas formas; atuar no acompanhamento da utilização dos recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e das atividades do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

10. Seguridade Social e População em Situação de Rua

Diretrizes: atuar na promoção do efetivo acesso da população necessitada aos serviços de saúde, bem como a benefícios previdenciários e assistenciais, inclusive os emergenciais; contribuir para a universalização do registro civil de pessoas e o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos da população em situação de rua, incluindo o enfrentamento da violência, em suas diversas formas.

11. Liberdades: Consciência, Crença e Expressão

Diretrizes: atuar na garantia das liberdades de consciência, crença e expressão e contribuir para o respeito à diversidade religiosa e cultural.

12. Saúde Mental

Diretrizes: atuar na promoção e defesa dos direitos das pessoas acometidas de transtorno mental, visando afastar toda e qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, na forma da [Lei nº 10.216, de 2001](#), além de contribuir para o processo de desinstitucionalização dessa população.

13. Direitos Humanos e Empresas

Diretrizes: atuar no fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção e, quando necessário, à remediação de impactos adversos dos negócios nos direitos humanos.

Art. 2º – Declarar abertas as inscrições para habilitação de membros com interesse em recompor as seguintes Relatorias Temáticas – RTs da PFDC:

1. Assistência Farmacêutica e Medicamento de Alto Custo Diretriz: atuar para garantir e ampliar o acesso da população a medicamentos, em especial os de alto custo, dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, como instrumento essencial de uma política assistencial adequada.

2. Tráfico de Pessoas

Diretriz: atuar no fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas ([Lei nº 13.344, de 2016](#)).

Art. 3º – Poderão inscrever-se Procuradoras/es da República e Procuradoras/es Regionais da República com interesse e disponibilidade para colaborar com a PFDC.

§ 1º – São prioritariamente instados à inscrição membros com conhecimento acadêmico e/ou experiência profissional na promoção e defesa de Direitos Humanos.

§ 2º – No momento da inscrição, os membros deverão indicar, em ordem de preferência, os Grupos de Trabalho e as Relatorias Temáticas de que gostariam de participar.

§ 3º – As inscrições serão realizadas em formulário eletrônico disponível no endereço <https://portal.mpf.mp.br/index.php/384529?lang=pt-BR>, no período de 13 de setembro até as 23 horas e 59min do dia 30 de setembro de 2021.

Art. 4º – A escolha dos membros dos Grupos de Trabalho e das Relatorias Temáticas será feita pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão em conjunto com a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Substituta.

Parágrafo único. Membros de outros ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados poderão ser convidados a integrar as iniciativas de coordenação da PFDC.

Art. 5º – O resultado será divulgado por meio de informe na intranet do Ministério Público Federal.

CARLOS ALBERTO VILHENA
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão
Titular

ANA BORGES COÊLHO SANTOS
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão
Substituta